

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1- DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade/MG.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade/MG, pela necessidade de suprir a farmácia de alto custo de aparelhos de ar condicionado, visando proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins.

2.2. A Secretaria, possui instalações e dependências que são imprescindíveis: o controle de temperatura, seja para conservação e manutenção de insumos médico-hospitalares, seja para conforto térmico de pacientes e colaboradores e seja para melhorar desempenho e ciclo de vida de aparelhos eletrônicos, além da necessidade de se criar uma reserva técnica de aparelhos, caso aconteça a remoção temporária de alguma aparelho para manutenção corretiva.

2.3. Além do exposto, segue o alinhamento com a diretriz da Administração pública, de proporcionar através da climatização dos ambientes uma melhora na qualidade de ar, considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, uma vez que proporciona o bem estar e conforto térmico aos servidores e usuários das dependências da secretaria.

**3- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS
ESTIMADOS**

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, para prestação de serviços de climatização Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual se sugere a contratação, na modalidade Dispensa, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2023, por possuir padrões de desempenho e qualidade com características gerais específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.2. A contratação dos serviços terá como seu objeto a Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializada para operar serviços fornecimento e instalação de equipamentos de climatização para a Secretaria de Saúde, conforme segue:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total Item
01	Cortina ar, material: metal e plástico, comprimento: 150 cm, potência:120 a 330 w, tensão:220 v, vazão:2.100 m3. Incluso o serviço de instalação da unidade com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétrico; material de afixação e outros. Garantia da unidade e demais peças, e pelo serviço de instalação, 12 meses.	Und.	2	R\$ 2.216,00	R\$ 4.432,00

3.3. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi realizada pela unidade requisitante com base em pesquisa simplificada de mercado, comprovando que o valor da requisição é o real praticado no mercado. Vale ressaltar que a análise respeitou a viabilidade orçamentária da aquisição, verificando-se a disponibilidade de recursos para o pagamento do contrato, uma vez que estão inseridos no Plano de contratações Anual - PCA.

3.4. O valor está estimado em R\$ 4.432,00 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

4- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá observar, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, bem como os de sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021, a) A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto desta contratação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual.

b) Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, a Contratada deve observar os seguintes requisitos, no que couber.

c) Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.

d) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional

de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

e) Os bens sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

f) Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CFT ou CRT, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica –TRT.

c) Os profissionais constantes da certidão do CREA ou CFT ou CRT, detentores dos acervos técnicos, serão obrigatoriamente os responsáveis técnicos pelos serviços objeto da licitação;

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

e) Catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação que os produtos, ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

Nota: Deverá constar nos Catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos o número de registro de Avaliação de Conformidade (<https://registro.inmetro.gov.br/consulta/>) constando o modelo do aparelho de Ar Condicionado com status de registro “ATIVO” junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - para comprovação e verificação que os propostas das licitantes atendem ao novo modelo de etiquetagem determinados pela Portaria Inmetro nº 269, de 2021. (Avaliação de Conformidade).

f) As licitantes também deverão constar nas propostas o número de registro de Avaliação de

Conformidade dos aparelhos de ar condicionado.

g) Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante. (Modelo anexo)

h) Atestado de Visita Técnica - opcional (Modelo em anexo) ou declaração subscrita da empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nada podendo reclamar a esse título.

6- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos produtos deverá ser feita pelo próprio fornecedor ou por seus representantes devidamente autorizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Cândido Dias, nº 03, Bairro Belmonte, Município de João Monlevade/MG (Almoxarifado Central), no horário das 07:000 às 10:30 e das 13:00 às 16:00.

6.2. O prazo para iniciar a instalação do produto deverá iniciar-se no mesmo dia da entrega ou em até dois dias após.

6.3. O prazo de entrega e instalação admite prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01(um) dia antes de vencimento do prazo de entrega estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

6.4. Não serão aceitos fornecimento e instalação de produto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e edital;

6.5. O fornecimento e instalação do produto em desacordo com as especificações deverá ser substituída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

6.6. Se o fornecedor vencedor deixar de fornecer e instalar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Responsabilidades do Fornecedor

7.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. O Fornecedor compromete-se a prestar assistência técnica dentro de um prazo máximo de 48 horas) após a comunicação do defeito pela CONTRATANTE, garantindo a pronta solução do problema identificado.
- 7.1.6. Comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação.
- 7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 7.1.9. Entregar os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 7.1.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Edital e da Ata de Registro, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 7.1.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
- 7.1.12. Entregar os produtos, acondicionados individualmente, com identificação do tamanho, de forma compatível com sua conservação, em embalagens plásticas, lacradas pelo fabricante;
- 7.1.13. É de responsabilidade do FORNECEDOR providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento.
- 7.1.14. O fornecedor deverá garantir o perfeito estado de funcionamento e qualidade dos produtos cotados nos termos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.1.15. Para a execução do objeto, o Fornecedor Registrado é obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo, no edital e seus anexos; e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.1.16. Caberá o FORNECEDOR providenciar o pessoal especializado para execução do objeto.
- 7.1.17. Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, bem como

pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros.

7.1.18. O FORNECEDOR é obrigado, por força da legislação em vigor, a satisfazer as exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.19. Além das técnicas estabelecidas em Lei, o FORNECEDOR responsabilizar-se-á por falta de perfeição ou segurança nos trabalhos realizados, falta de execução global dos serviços contratados e danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços.

7.1.20. O FORNECEDOR não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão dos serviços, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

7.1.21. As normas de segurança neste instrumento não desobrigam o FORNECEDOR do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.1.22. O FORNECEDOR cuidará para que todas as dependências e instalações que seu pessoal venha a se utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais/produtos estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

7.1.23. O FORNECEDOR entregará à fiscalização os catálogos técnicos e os certificados de garantia e todos os materiais, equipamentos e componentes empregados nas instalações.

7.1.24. Só serão empregados materiais rigorosamente adequados para a finalidade em vista e que satisfaçam às normas ABNT que lhe sejam aplicáveis e ao manual de instalação do fabricante do produto.

7.1.25. O objeto deverá ser executado sob responsabilidade do FORNECEDOR, que se responsabiliza também por manter a garantia, executar manutenção corretiva, preventiva e o fornecimento de peças de reposição durante o prazo da garantia dos equipamentos.

a) As manutenções previstas na legislação vigente deverão ocorrer seguindo a previsão na Resolução Nº 09 da ANVISA, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

“(https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RE_09_2003_.pdf/8ccafc91-1437-4695-8e3a-2a97deca4e10 (Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses))”

7.1.26. A instalação e “start up” dos equipamentos deverão ser feitos pelo FORNECEDOR, mediante utilização de mão-de-obra qualificada e treinada de acordo com as recomendações do manual de fabricante.

a) Se a garantia do produto for perdida por qualquer erro identificada na prestação de serviço da instalação, identificada, pelo fabricante, o fornecedor deverá se responsabilizar pelos custos de fornecimento de novo aparelho da mesma marca, custos adicionais de peças, instalação, e dentre outros previstos neste termo.

7.1.27. Deverão ser entregues a CONTRATANTE manuais completos, em língua portuguesa, de operação e manutenção de todos os equipamentos.

7.1.28. Compete o FORNECEDOR apresentar a CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias contados da emissão da Nota de Empenho, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional devidamente reconhecido e registrado no CREA, ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do profissional devidamente reconhecido e registrado no CFT. Esse profissional deverá acompanhar regularmente a execução de todos os serviços relativo à instalação dos equipamentos.

7.1.29. O FORNECEDOR deverá respeitar todas as normas da CONTRATANTE, inclusive dos horários permitidos para trabalho. Os serviços serão no horário compreendido, das 7:00 (sete) horas às 17:00 (dezessete) horas, dias úteis.

7.1.30. O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7.1.31. O FORNECEDOR deverá fornecer e instalar equipamentos de climatização conforme as normas vigentes, em especial, atender a Portaria Inmetro nº 269, de 2021, acerca do aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para aparelhos de ar-condicionado, com registro do "INMETRO" e Faixa de "REGISTRO DE CLASSIFICAÇÃO" "PROCEL" tipo "A", especificações e outros relacionados à espécie, com instalação nos endereços referenciados neste instrumento.

7.1.32. É de responsabilidade do FORNECEDOR fornecer aparelhos que atendam as características técnicas e operacionais assim como as indicações de quantidade especificadas.

7.1.33. As unidades evaporadoras deverão ser instaladas respeitando as distâncias mínimas, de acordo com o determinado pelo fabricante, para que se efetue a troca de calor necessária, garanta um bom funcionamento do aparelho e possibilite a execução dos serviços de manutenção. Não deverá haver obstrução que impeça o fluxo de ar de retorno e de insuflamento.

7.1.34. Caso haja a necessidade de utilização de bomba de dreno, nas demais máquinas, o FORNECEDOR deverá fornecer e instalar bomba de dreno que seja compatível com o modelo do aparelho a ser instalado e possa ser instalada dentro da unidade evaporadora para que o condensado seja levado até a área externa.

7.1.35. É de responsabilidade do FORNECEDOR o fornecimento e a instalação assim como o correto dimensionamento das fixações para a sustentação das unidades evaporadoras (placa de fixação, braçadeiras, conexões, suportes metálicos, suportes flexíveis, vigas, parafusos, tirantes, chumbadores expansivos e outros dispositivos) a fim de evitarem-se acidentes, tais como quedas, etc.

7.1.36. A unidade evaporadora será operada por meio de controle remoto sem fio. O FORNECEDOR fornecerá para cada unidade evaporadora um controle remoto, no mínimo, com as seguintes funções: ligar/desligar, programador de horário de funcionamento, seleção de set-point e seleção de

velocidade de rotação do ventilador e outras constantes nas especificações dos itens.

7.1.37. É de responsabilidade do FORNECEDOR realizar toda conexão elétrica, ou seja, entre a fonte de alimentação disponível no local, ou seja, do quadro de força do ar condicionado e o aparelho, respeitando as dimensões e bitolas dos cabos recomendadas pelo fabricante para cada tipo de aparelho, observando a Norma 5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.

7.1.38. As tubulações de interligação (sucção e expansão) deverão estar devidamente revestidas com borracha neoprene circular, e juntadas com fita de acabamento em torno, inclusive com seus dutos de rede elétrica, circuito por circuito, em toda a sua extensão.

7.1.39. O FORNECEDOR deverá fornecer e instalar as redes frigorígenas nas bitolas recomendadas pelo fabricante de acordo com as condições de instalação, das tubulações de gases (sucção e expansão) com suas evaporadoras e condensadoras, destinados ao perfeito funcionamento do sistema proposto. A bitola das tubulações deverá ser apresentada à fiscalização para aprovação antes de serem executadas as instalações.

7.1.40. As tubulações frigorígenas deverão, preferencialmente, seguir trajetórias levando-se em conta a perda de carga, procurando sempre a menor distância e o menor desnível entre a unidade condensadora e unidade evaporadora conforme recomendações do fabricante.

7.1.41. As tubulações frigorígenas (sucção e expansão) deverão ser novas, de cobre sem costura, com as bitolas recomendadas pelo fabricante de acordo com as características da instalação e adequados às pressões de trabalho.

7.1.42. Deverá haver o máximo de rigor na limpeza, desidratação, vácuo e testes de pressão contra vazamentos no circuito, antes da colocação do refrigerante. Esse procedimento deverá ser acompanhado por representante da FISCALIZAÇÃO.

7.1.43. O FORNECEDOR deverá realizar a recomposição e pintura do forro de gesso, se necessário. Assim como deverá realizar a recomposição e pintura da parede em alvenaria para a instalação dos equipamentos do tipo parede (hi wall).

7.1.44. A existência da FISCALIZAÇÃO, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade do FORNECEDOR por qualquer serviço executado. Os ensaios ou testes exigidos pela FISCALIZAÇÃO destinam-se tão somente a orientá-la quanto à verificação do bom andamento dos serviços, não cabendo o FORNECEDOR alegar responsabilidade da FISCALIZAÇÃO pela má execução de qualquer serviço.

7.1.45. O FORNECEDOR deverá, antes da conexão dos tubos, executar limpeza no interior dos tubos com gás nitrogênio ou ar seco para remoção de poeira ou corpos estranhos.

7.1.46. Deverá ser utilizado gás nitrogênio para soprar durante o processo de soldagem dos tubos de cobre a fim de se evitar danificar componentes internos do aparelho.

7.1.47. Todas as conexões soldadas e flangeadas deverão ser testadas. O teste de pressão da rede será executado com gás nitrogênio, posteriormente à montagem dos tubos e conexões, com os elementos do sistema sob pressão máxima de 600 psi. Todos os vazamentos deverão ser corrigidos.

7.1.48. Para preenchimento de gás refrigerante, todas tabulações frigorígenas de cada unidade

deverão ser evacuadas até atingir 250 µmHg ou menos. Este procedimento de vácuo deverá ser realizado com a utilização de uma bomba de vácuo e de um vacuômetro eletrônico.

7.1.49. A CONTRATANTE poderá participar, mediante solicitação, dos testes/ensaios de pressão e de operação dos equipamentos.

7.1.50. Após a conexão da tubulação de dreno à unidade evaporadora deverá ser colocado água na bandeja e verificado se há algum problema de escoamento.

7.2 Responsabilidades do Contratante

7.2.1. Receber o produto e o serviço de instalação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

7.2.3. Comunicar ao fornecedor, por formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato e entrega do produto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o fiscal do contrato, como representante da Secretaria de Saúde para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia e mês, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL	GESTOR
Thaís Machado Leite	Raquel de Souza Paiva Drumond

9- DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação se dará em conformidade com os at. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo em partes, conforme objeto e a modalidade da contratação.

10- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis para o período da contratação do serviço.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, a saber:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria de Saúde	02015001.1030310042.111 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	15000001002	553

14- DA FORMA DE LICITAÇÃO

14.1. Dispensa de Licitação, em razão do menor valor.

15- DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

15.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

16.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

16.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata

perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

16.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 27 de Novembro de 2024.

Larissa Martins Reis
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Saúde

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores de Contratação.

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde